



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

MANUAL DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA COOPAÇO

5ª edição aprovada em 30/09/2025



Manual da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da COOPAÇO

1. O Manual da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem por finalidade estabelecer padrões, rotinas de prevenção e meios de identificar as operações ou transações que apresentem características atípicas, visando complementar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

2. Responsabilidades da Diretoria Executiva:

a) aprovar e atualizar a Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas alterações;

b) fazer cumprir as diretrizes contidas na política e nos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo regulamentados neste manual;

c) disseminar padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Cooperativa, com ênfase na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

d) deliberar sobre situações de PLD/FT consideradas relevantes.

e) possuir diretor responsável pelo assunto PLD/FT (Cadastrado no Unicad - BCB) para garantir e tomar providências quanto ao adequado cumprimento das políticas e ações de PLD/FT;

f) dar apoio e suporte ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contribuindo para que sejam efetivamente implementadas as melhorias contínuas dos procedimentos regulamentados;

g) promover a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

h) adotar critérios para contratação e orientação da conduta de empregados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

- i) realizar controle da participação de empregados, diretores em treinamentos, capacitação e reciclagem de PLD/FT, sendo que a periodicidade mínima para a atualização dos treinamentos com o objetivo de manter a capacitação dos envolvidos é de 2 (dois) anos;
- j) caso haja contratação, adotar critérios e orientar a conduta de empregados e estagiários, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- k) garantir que os novos empregados e diretores, em até 6 (seis) meses de contratação, obrigatoriamente realizem o curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo PLD/FT;
- l) tomar decisões adequadas para o assunto PLD/FT;
- m) divulgar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados por meio do site.

3. Responsabilidades do Agente de Controles Internos:

- a) acompanhar e supervisionar o cumprimento da política, das ações e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na Cooperativa;
- b) reportar, por meio de relatório, à diretoria situações e procedimentos não realizados ou em desacordo com os descritos neste manual.

4. Responsabilidades da assistente responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT):

- a) participar na evolução das ações e processos de PLD/FT, realizando proposições de aprimoramento;
- b) monitorar comportamentos atípicos de cooperados ou aqueles pretendentes a iniciar relacionamento com a Cooperativa e que propuserem a realização de operações não compatíveis com o perfil, mesmo que a operação não seja realizada, mas caracterizam indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

do terrorismo, mantendo absoluto sigilo sobre os possíveis indícios e ações tomadas pela Cooperativa;

c) comunicar tempestivamente ao Coaf as situações classificadas como compulsórias. A comunicação deverá ser finalizada com protocolo e número de autenticação;

d) analisar e comunicar tempestivamente ao Coaf as situações consideradas atípicas, de casos observados nas dependências da Cooperativa e dos alertas com a abordagem baseada em risco PLD/FT, quando identificadas atipicidades, por meio de ocorrência manual. A comunicação deverá ser finalizada com protocolo e número de autenticação;

e) declarar ao Coaf, anualmente, quando não houver ocorrência na Cooperativa, de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao Coaf (declaração negativa);

f) avaliar os produtos e serviços, assim como o desenvolvimento de novos produtos ou serviços e utilização de novas tecnologias, com o objetivo de identificar potenciais riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, e implementar os procedimentos de controle adequados;

g) formalizar o dossiê com as análises das movimentações atípicas e das decisões de comunicação ou não ao Coaf, e arquivar, mantendo à disposição do Banco Central do Brasil, pelo período mínimo de dez anos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.

5. Responsabilidades dos empregados responsáveis pelo Atendimento:

a) manter os cadastros dos cooperados atualizados, principalmente para aqueles que mantêm constante movimentação e negociação na Cooperativa;

b) informar suspeitas de atipicidades, observadas no atendimento ao cooperado ou em realização de procedimentos, à assistente que trata de PLD/FT na Cooperativa, para que sejam tomadas ações cabíveis;



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

c) manter sigilo das informações e dos procedimentos internos sendo que, em hipótese alguma, o cooperado alertado, os envolvidos, terceiros ou intervenientes deverão ter ciência dos assuntos tratados da PLD/FT;

d) tratar ocorrências de PLD/FT, sem incorrer no conflito de interesse, e não deve intervir na tratativa ou decisão de assuntos que envolvam interesses particulares.

6. Responsabilidades de todos os colaboradores da COOPAÇO: identificar as operações atípicas comunicando qualquer fato sob suspeição à assistente responsável por PLD/FT ou pelos Controles Internos, inclusive ocorrência de proposta de operação com suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, mesmo que a operação não seja realizada. Para isso, todos devem estar preparados e atentos quanto à identificação de operações atípicas.

7. O processo de PLD/FT compreende as seguintes etapas:

a) monitoramento - objetiva detectar comportamentos, situações e operações atípicas; Procedimentos de Monitoramento:

I. Monitoramento Contínuo de Transações:

- Sistema de Monitoramento: Monitorar transações, identificando atividades suspeitas.

- Parâmetros de Monitoramento: Parâmetros e limites para atividades financeiras, como valores de transações, frequência e padrões de comportamento dos clientes.

II. Notificações:

- Notificação de Anomalias: Notificar a equipe responsável pela análise de compliance, garantindo uma resposta rápida.

III. Revisão de Transações:

- Revisão Sistemática: Realizar revisões periódicas de transações e atividades financeiras para garantir que estejam em conformidade com a política de PLD/FT.



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

- Avaliação de Risco: Avaliar o risco associado a transações e atividades com base em fatores como a origem dos fundos, o destino e o perfil do cliente.

b) seleção - tem por objetivo realizar uma triagem manual de situações e movimentações consideradas atípicas que geram maior risco para lavagem de dinheiro;

Procedimentos de Seleção:

I. Identificação de Risco:

- Perfil de Risco do Cliente: Avaliar o perfil de risco do cliente com base em informações como localização e histórico de transações.

- Classificação de Risco: Classificar clientes e transações com base no risco identificado, aplicando medidas de diligência adicionais para clientes e transações de alto risco.

II. Seleção para Revisão:

- Critérios de Seleção: Seleção de transações e clientes para revisão mais aprofundada, com base em fatores como a magnitude e a natureza das transações.

- Revisão de Casos Selecionados: Selecionar casos para revisão detalhada e garantir que cada caso seja avaliado.

c) análise e diligenciamento - compreende o levantamento de informações para análise dos dados cadastrais, perfil e da movimentação atípica do cooperado;

Procedimentos de Análise e Diligenciamento:

I. Análise de Transações:

- Investigação de Anomalias: Investigar transações que foram sinalizadas pelo monitoramento como suspeitas ou atípicas.

- Recolha de Informações: Recolher e analisar informações adicionais sobre as transações, como a origem e o destino dos recursos, e o envolvimento de outras partes.



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

II. Avaliação de Diligência:

- Verificação de Identidade: Confirmar a identidade dos clientes e as informações fornecidas, utilizando métodos de verificação de identidade e fontes de dados externas.
- Documentação de Suporte: Recolher e revisar documentação de suporte para transações, como contratos e comprovantes de pagamento, caso aplicável.

III. Decisão e Relatórios:

- Decisão de Ação: Tomar decisões sobre ações a serem tomadas com base na análise, que podem incluir a suspensão de transações, a notificação de autoridades competentes ou a aplicação de medidas corretivas.

d) comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) - caso não consiga constatar a origem lícita dos recursos ou observe característica que possa ligar a operação ou a movimentação ao financiamento do terrorismo, deve considerar a possibilidade de comunicação da ocorrência ao Coaf;

e) emissão de relatórios gerenciais e avaliação de efetividade - tem como finalidade analisar se os procedimentos descritos na política e no manual estão sendo realizados como deveriam.

Procedimentos de Melhoria Contínua:

I. Avaliação e Revisão:

- Revisão de Procedimentos: Revisar e atualizar periodicamente os procedimentos de monitoramento, seleção e análise para refletir mudanças na legislação e na prática de mercado.
- Avaliação de Eficácia: Avaliar a eficácia dos procedimentos com base em incidentes ocorridos, feedback da equipe de compliance e auditorias internas.

II. Treinamento e Capacitação:



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

- Treinamento Continuado: Oferecer treinamento contínuo para a equipe sobre novas tendências em lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e melhores práticas.
- Atualização de Conhecimentos: Manter a equipe atualizada sobre mudanças nas regulamentações e tecnologias relacionadas a PLD/FT.

III. Feedback e Ajustes:

- Coleta de Feedback: Obter feedback da equipe e outras partes interessadas sobre a eficácia dos procedimentos e as áreas de melhoria.
- Ajustes e Implementação: Implementar ajustes com base no feedback e nas análises para aprimorar continuamente o processo de PLD/FT.

8. O relatório anual de avaliação de efetividade deverá conter informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores;
- d) as deficiências identificadas.

9. O relatório deverá conter, no mínimo, a avaliação:

- a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- g) das ações de regularização dos apontamentos de PLD/FT oriundos da auditoria e da supervisão do Banco Central do Brasil.

9. A avaliação interna de risco deve ser elaborada anualmente com data-base 31 de dezembro, aprovada pelo Diretor responsável pela PLD/FT, e encaminhada até 31 de março do ano seguinte para ciência à Diretoria Executiva com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. A avaliação interna de risco deve conter os seguintes itens:

- a) Perfis de risco dos clientes; da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- b) O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a cooperativa;
- c) Deve ser feita a matriz de risco caso seja identificada alta probabilidade de ocorrência de um evento de risco relacionado à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo com médio ou alto impacto.

10. As possíveis falhas identificadas devem conter plano de ação para ajuste que deve ser regularizado antes da próxima avaliação de efetividade.

11. A decisão de comunicação ao Coaf poderá ocorrer:

- a) pelo diretor cadastrado no Unicad e responsável por PLD/FT; ou
- b) de forma colegiada, sendo obrigatória a participação de um diretor executivo.



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

12. A COOPAÇO deve manter os registros das conclusões de suas análises sobre operações ou propostas que fundamentaram a decisão de comunicar ou não as situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo no PLD/FT, independentemente da decisão de comunicar ou não ao Coaf.

13. O cooperado será classificado como alto risco em relação à PLD/FT nas situações elencadas a seguir:

- a) estrangeiro residente no Brasil;
- b) nas localidades que o cooperado, pessoa física ou representante de pessoa jurídica, com composição societária ou acionária seja domiciliada em:
 - b.1) país sujeito a sanções e embargos internacionais como o Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), OFAC, sanções internacionais;
 - b.2) país identificado pelo FATF/Gafi como jurisdição com deficiências estratégicas de PLD/FT;
 - b.3) região considerada de tributação favorecida, paraíso fiscal ou equiparado;
 - b.4) região de fronteira portuária ou aeroportuária.
- c) Pessoa Exposta Politicamente (PEP), de acordo com as normas aplicáveis;
- d) pessoa natural (física) representada de modo contumaz por terceiros;
- e) pessoa de qualquer forma relacionada a atividades terroristas;
- f) diferentes pessoas jurídicas ou organizações representadas pelos mesmos procuradores e/ou representantes legais sem justificativa razoável para tal;
- g) pessoa jurídica com estrutura societária sem transparência quanto aos beneficiários/proprietários, como clubes ou fundos de investimento, pessoas jurídicas com sócios com tais características ou beneficiário final que não pode ser identificado ou de difícil ou onerosa identificação;



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

- h) cooperado/cliente representado por pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou em região considerada de tributação favorecida, ou mesmo não sendo representado, participe de composição societária ou acionária;
- i) pessoa física ou jurídica envolvida em atividades/ocupações econômicas indicadas em normas legais ou regulamentares como sensíveis à lavagem de dinheiro, ou com risco identificado pela prática bancária/financeira, conforme anexo Relação de Atividade (CNAE) e Ocupação (CBO);
- j) pessoas relacionadas à captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros;
- k) empresas de fomento comercial em qualquer de suas modalidades, inclusive o fomento mercantil (factoring), a securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários e gestoras afins;
- l) cooperados/clientes cujo contato seja por meio eletrônico, mediante correspondentes no país ou por outros meios indiretos;
- m) clube social, esportivo e similar;
- n) organizações não governamentais (ONGs), religiosas e outras instituições sem fins lucrativos;
- o) atividade de organizações políticas;
- p) dependências no exterior das entidades mencionadas neste item, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no país;
- q) empregados/dirigentes e dietores da COOPAÇO;
- r) pessoa com situação do CPF/CNPJ (irregular, falecido, inativo, suspenso ou baixado).

14. O cooperado será classificado como médio risco em relação à PLD/FT nas situações elencadas a seguir:

- a) domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países;



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

- b) cooperados com atividade/ocupação no qual estão classificados como médio risco, conforme Relação de Atividade (CNAE) e Ocupação (CBO);
- c) novo cooperado/cliente, até 6 (seis) meses de relacionamento e com movimentação acima da capacidade no mês calendário do período de monitoramento;
- d) cooperado com mais de uma ocorrência atípica, tratada na Cooperativa, e que a última diligência tenha sido comunicada ao Coaf, considerando os últimos 3 (três) anos;
- e) cooperado/cliente e/ou seus representantes com exposição negativa em mídia quando mencionados os supostos crimes (lavagem de dinheiro, crime contra o sistema financeiro nacional, fraude, corrupção ativa e ou passiva);
- f) cooperado/cliente com a ocupação de “Do lar” ou “Estudante” e movimentação acima da capacidade no período de aplicação/atualização do nível de risco;

15. Os demais cooperados serão classificados como baixo risco em relação à PLD/FT.

16. São adotados os seguintes procedimentos para monitorar, selecionar e analisar as operações:

I. É realizada planilha de registro e análise das operações realizadas em D-1, sendo verificados os seguintes parâmetros:

- a) Operações que apresentem indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- b) Operações cujo valor, tipo ou periodicidade sejam atípicas para o cooperado;
- c) Operações com Pessoas Politicamente Expostas;
- d) Recusa do cliente a renovar a ficha cadastral ou a entregar documentos requeridos;
- e) Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

f) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

g) Operações envolvendo cooperados de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo Bacen.

II. O cooperado e/ou cliente que tiver operação detectada no processo de monitoramento terá a movimentação analisada pela COOPAÇO.

III. Na análise e no diligenciamento de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.

IV. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.

V. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.

17. Os demais cooperados serão classificados como baixo risco em relação à PLD/FT.

17-A. Metodologia de Classificação de Risco de PLD/FT

A classificação de risco de PLD/FT será realizada com base em metodologia interna que considera, no mínimo, os seguintes fatores:

a) perfil do cooperado/cliente (ocupação, renda, patrimônio e histórico de relacionamento);

b) natureza e volume das operações realizadas;

c) origem e destino dos recursos financeiros;

d) área geográfica de atuação;

e) exposição política, familiar ou profissional (PEP e correlatos);



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

f) envolvimento em atividades sensíveis à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo.

Cada fator será avaliado com pontuação padronizada, resultando em classificação Baixo, Médio ou Alto Risco.

A metodologia será revisada, no mínimo, anualmente ou quando houver alterações relevantes nos normativos aplicáveis, e deve gerar evidências documentais das análises realizadas, arquivadas em planilha ou sistema eletrônico sob responsabilidade da área de Controles Internos.

As classificações e revisões periódicas deverão estar disponíveis para auditoria e supervisão do Banco Central do Brasil.

18. Comunicar a movimentação ao Coaf não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou crime de terrorismo e seu financiamento, mas que existem características na operação/movimentação ou comportamento que a torna atípica, ou seja, não habitual e sem justificativa plausível devendo esse processo ser mantido sob absoluto sigilo.

18-A. Critérios Monetários e Informações Mínimas nas Planilhas de Monitoramento

Para fins de monitoramento e detecção de movimentações atípicas, será considerado atípico o cooperado cuja movimentação mensal ultrapasse 5 (cinco) vezes o valor da renda declarada ou, alternativamente, operações unitárias ou conjuntas), quando não compatíveis com o perfil econômico-financeiro informado no cadastro.

As planilhas mensais de monitoramento deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes campos de controle:

- nome e número do cooperado;
- valor e data das movimentações analisadas;
- renda mensal declarada;



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

- forma de pagamento utilizada (espécie, transferência, cheque, PIX, DOC, etc.);
- classificação do risco de PLD/FT;
- decisão e justificativa da análise (comunicar, arquivar ou diligenciar).

A área responsável pela PLD/FT deverá revisar periodicamente esses limites e parâmetros, de modo a garantir que reflitam adequadamente o porte e a realidade operacional da Cooperativa, ajustando-os conforme a evolução das práticas de mercado e as orientações do Banco Central do Brasil.

19. A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do Coaf (Siscoaf) disponibilizado no sítio <http://fazenda.gov.br/orgaos/coaf>. No sítio do Coaf está disponibilizado manual operacional para auxiliar a importação do arquivo formato xml no Siscoaf.

20. Na comunicação ao Coaf, a Cooperativa deverá informar, em campo específico do PLD/FT, se a operação foi realizada ou não por Pessoa Exposta Politicamente, bem como as demais informações utilizadas para a conclusão pela comunicação ao Siscoaf.

21. Considera-se Pessoa Exposta Politicamente (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreito colaborador, na forma descrita na lei:

a) entende-se como familiar: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;

b) estreito colaborador:

b.1). pessoa natural (física) conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com PEP;

b.2). representação ou participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

- b.3). pessoa natural (física) com controle em pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica vinculando PEP.
- c) detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- d) ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União como: Ministro de Estado ou equiparado; Natureza Especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de entidades da administração pública indireta e inclusive Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), cargo comissionado nível 6 (seis), ou equivalente;
- e) membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- f) membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- g) membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- h) presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- i) governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, deputados estaduais e distritais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital, presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

j) prefeitos, vereadores, secretários municipais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

22. É considerada também PEP a que exerce ou exerceu função de alta administração em uma organização internacional como:

- a) chefe de estado ou de governo;
- b) políticos de escalões superiores;
- c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- f) dirigentes de partidos políticos;
- g) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;
- h) devem ser considerados PEP as pessoas jurídicas que tenham o controle, direto ou indireto, por pessoa exposta politicamente.

23. Caso o associado seja identificado como PEP, a informação deve constar no cadastro. No ato da associação e na renovação do cadastro, deve ser feita a pesquisa para obter a informação de que o cooperado é PEP ou se tem parentesco ou relacionamento com PEP. A informação deve ser confirmada realizando a consulta na lista de PEP no portal de transparência.

24. Este documento complementa a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.